

PROCESSO N°
-110121-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 110

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 63

Ano: 2021

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 06 dias do mês de julho de 2021, autuo
o PL nº 63/21 e o nº 428/21-GP em pente

Eu, 30 subscrevi.

AL 49/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	Mo/21
Fls	02
m0	

Ofício nº 428/2021 - GP

Leme, 05 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. B15 L. N.º — Fls. —

Recebido em 06/07/2021

m0

FUNCIONARIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 110/21 Fis 03
mg

PROJETO DE LEI 63 /2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	312.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	8358	R\$ 188.740,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 188.740,00
Total					R\$ 188.740,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Julho de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 110/24	Fis 04
mg	

JUSTIFICATIVA

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os Eminentess Pares desta Veneranda Casa Legislativa, ao ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."*

A Santa Casa de Leme é o único Hospital Geral Filantrópico existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatra, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnóstico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém há necessidade de suplementação de recursos para suporte aos déficits gerados pelos atendimentos aos pacientes suspeitos e diagnosticados com COVID-19.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	
Pr 10/21	Fis 05
mg	

Informação de Impacto Orçamentário nº 40/2021

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE – REPASSE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME"

Informamos que a despesa a ser suplementada neste projeto de Lei é referente a repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e a dotação orçamentária a ser onerada está alocada na Secretaria de Saúde.

Informamos, ainda, que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, de recursos próprios do Tesouro. Considerando que a estimativa é que o gasto ocorra durante o exercício atual, segue abaixo o impacto orçamentário:

Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2021	R\$ 79.216.770,07
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 188.740,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,238%

Informamos, por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 05 de Julho de 2021


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Marcelo Martini
Contador
CRC: 1SP316639/O-0


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

C.M. LEME	
Pr	Moly
Fis	06
nº	

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser suplementada neste projeto de Lei é referente a repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e a dotação orçamentária a ser onerada está alocada na Secretaria de Saúde.

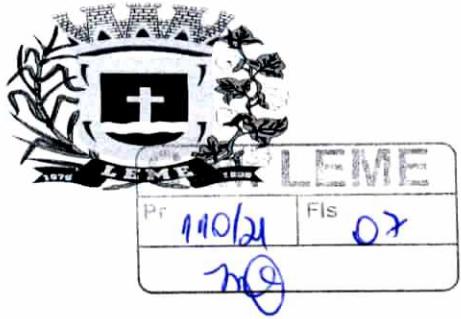
Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, de recursos próprios do Tesouro.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 05 de julho de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Ofício SMS nº 1000/2021

Leme, 05 de julho de 2021.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ilmo Sr.
Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ilmo Sr.
Rafael Maradei
Secretário Municipal

Prezado Senhor,

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral do município habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade;

Considerando que a Prefeitura do Município de Leme tem firmado convênio n.º 001/2020 aditado em 05/01/2021 para compra de serviços da Santa Casa de Leme;

Considerando que o objetivo do Plano de Trabalho é viabilizar a transferência de recursos financeiros visando a execução de atividades concernentes ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, em parceria com o Poder Público Municipal, promovendo o custeio geral da entidade;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução n.º 017/2021 de 24 de junho de 2021;

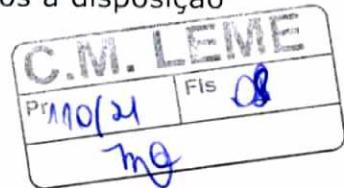
A Secretaria Municipal de Saúde analisou o Plano de Trabaho, que segue anexo, no valor de **R\$ 188.740,00** (cento e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta reais), solicita impacto orçamentário e elaboração de Lei autorizativa para ser remetida a Câmara de Vereadores para fins de contribuição financeira com recursos do Tesouro Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certa de contar com vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal da Saúde





Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME
Pr M0121 Fis 09
DO 309

PLANO DE TRABALHO DE REFORÇO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Credito adicional urgente e especial para finalidade ao enfrentamento do Covid-19.

R\$188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais).

1 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – TELEFONE: (19) 3573-6500

C.N.P.J. nº -51.381.903/0001-09 – **CNES:** 2078074.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL : Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

PROVEDOR: Paulo Sérgio Badra Pécora

CPF: 715.368.688-68

R.G. Nº: 7.102.910-2

ENDEREÇO: Rua João Batista Prado, 445 - Centro.

CEP: 13.610-150 Leme – SP

TELEFONE: (19) 3573- 6500

Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0899.

Conta corrente 967-2



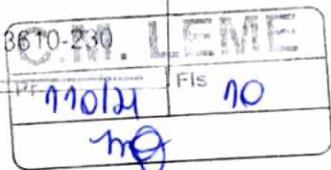
Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ 51.381.903/0001-09 - I.E. ISENTO

Fone 19 3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230



2 – DA REALIDADE FÁTICA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

Considerando as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

Considerando as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional;

Considerando conteúdo dos Decretos Estaduais;

Considerando o conteúdo dos Decretos Municipais;

Sabendo que o coronavírus, causador da pandemia global, pertence a uma família de vírus (Cov) que já circula no Brasil, os vírus dessa família podem causar desde resfriados comuns a doenças mais graves, como a Síndrome Aguda Respiratória Severa (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), o que nos casos mais graves e que exigem cuidados hospitalares específicos e considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme neste momento tem estrutura para se adequar e realizar os atendimentos, e os leitos de UTI adulto COVID-19 destinados aos atendimentos dos pacientes com coronavírus, são leitos novos, criados especialmente para o atendimento ao paciente contaminado, minimizando o risco de desassistência, especialmente para a população SUS dependente e que o município de Leme esteve por considerável tempo na "fase vermelha", **se justifica e se demonstra a importância do recurso para continuar com a prestação dos atendimentos aos pacientes.**



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME	
Pr	KOLY
Fis 11	
moy	

3 - DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é viabilizar a transferência de recursos financeiros visando à execução de atividades concernentes ao SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, em parceria com o Poder Público Municipal, promovendo o custeio geral da entidade, autorizando-se o pagamento de fornecedores e funcionários em geral, bem como outras estratégias assistenciais a serem adotadas e a serem inseridas detalhadamente durante as prestações de contas, sem prejuízo da alteração da finalidade mediante prévio ajuste entre as partes.

A função do planejamento é ordenar os recursos que serão utilizados no hospital geral para o enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Inicio	Término
Julho/ 2021	Agosto/2021

5 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnóstico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém, há necessidade de suplementação de recursos para suporte aos déficits gerados pelos atendimentos aos pacientes suspeitos e diagnosticados com o COVID19. O ajuste ocorre em complementação aos serviços já prestados e adquiridos em razão do que estabelece o Termo de Convênio 01/2020, seus aditamentos e re-ratificações.

A proposta é atender as demandas da rede municipal de saúde visando à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento à população através de melhoria progressiva em qualidade, em razão da manutenção das internações e atendimentos de urgência e

Xomw



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME	
Pr 110121	Fis 12
mg	

emergência decorrentes do aumento do COVID19, e o **elevado custo acrescido ao custeio da Unidade Hospitalar**. A Entidade na consecução do plano de trabalho proporciona aplicação dos princípios da economicidade e eficiência na administração pública face o reconhecimento da conveniada como entidade benficiente de assistência social, instituição de utilidade pública e com expertise em gestão adquirida ao longo de toda sua existência de prestação de assistência à saúde.

6 - EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE.

Despesas	Total
diversas	
Abaixo relacionadas	R\$188.740,00

A Santa Casa de Leme apresenta no Plano de Trabalho de Contribuição Financeira emergencial no valor de **R\$188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais)**, diante da premente necessidade de manter em dia os vencimentos de: materiais médico hospitalar, medicamentos, exames laboratoriais e exames de imagens, gêneros alimentícios, dietas enterais, descartáveis, EPI's gerais, gases medicinais, como também prestadores de serviços terceiros, folha de pagamento clt, assim como também quaisquer que sejam outras despesas para o bom atendimento e eficácia junto aos pacientes SUS.

Visto que, o hospital necessita de tais serviços para manter seus atendimentos, a fim de propiciar toda assistência necessária à população.

Para assegurar a reputação positiva desta Instuição e manter os pagamentos em dia, este recurso emergencial, também poderá ser realizado para honrar pagamentos com notas fiscais emitidas no mês de maio e Junho/2021, onde, fornecedores nos honraram para legitimidade em prol das vidas aqui acolhidas para tratamentos.



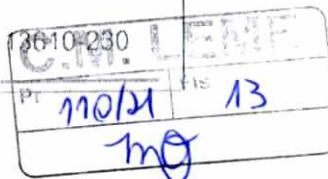
Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ 51.381.903/0001-09 - I.E. ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230



7 - DISCRICÃO

A concessão da subvenção é custeio para finalidade exclusiva, conforme execução e cronograma de desembolso da concedente, apontados no item 06!

8 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo 027, e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída.

Leme, 02 de Julho de 2021

Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar - CRA/SP 124267.

Parecer do Gestor Municipal de Saúde:

() Defiro

() Indefiro

Leme, 02 de julho de 2021.

Dr. Gustavo Antonio C. Faggion _ Secretário Municipal da Saúde.

Expediente

06/07/2024

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

10/21	Fls	14
m@		

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autorizar a abertura de crédito adicional especial do Poder Executivo, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais) por conta de excesso de arrecadação.

2.) –

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se darão em virtude da Santa Casa de Misericórdia ser o único hospital geral filantrópico desta cidade habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, UTI adulto, ambulatório, pronto socorro e serviços auxiliar de diagnóstico terapia, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais.

3.) –

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 10/21	Fls 15
mg	

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

5.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído, contendo inclusive o plano de trabalho informando a necessidade da manutenção das internações e atendimento de urgência e emergência decorrentes do aumento do COVID-19, e o elevado custo acrescido ao custeio da Unidade Hospitalar, assim, nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, em que sabemos a situação do hospital e a necessidade da prestação dos serviços de assistência aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e o aumento de pacientes suspeitos e diagnosticados com COVID-19, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 06 de julho de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Presidente

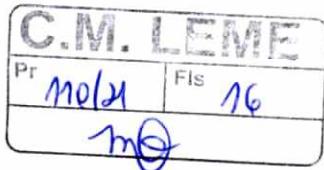
Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Cintia Cristina Grossklauss
Secretária



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a situação emergencial que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Leme, bem como por ter a Administração Pública assumido compromisso com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada a população, embora o Decreto Municipal nº 6944/2017 tenha revogado a intervenção municipal na instituição, principalmente para suporte dos déficits gerados pelos atendimentos aos pacientes suspeitos e diagnosticados com COVID-19, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 06 de julho de 2021.

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, each consisting of two loops and a horizontal line below it, arranged in a 2x2 grid. The top row contains two signatures, and the bottom row contains two signatures. All signatures are written in cursive script.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 107/21	Fis 17
m/0	

Ao Expediente
06/107/21

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

06/107/21
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 63/21, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 06 de julho 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr	110121
Fis	18
mo	

A Ordem do Dia
06/07/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 63/21, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 06 de julho de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 63/21

C.M. LEME	
Pr 110/21	Fis 19
7/0	

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	312.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	8358	R\$ 188.740,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 188.740,00
Total					R\$ 188.740,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 49/21

Projeto de Lei nº 63/21

C.M. LEME	
Pr 110/21	Fls 20
mg	

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	312.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	8358	R\$ 188.740,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 188.740,00
Total					R\$ 188.740,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

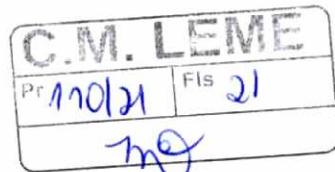
Leme, 07 de julho de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 396 / 2021 – VM



Leme, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os seguintes

Autógrafos:

- de Lei nº 44/21, referente ao Projeto de Lei nº 37/21;
- de Lei nº 45/21, referente ao Projeto de Lei nº 54/21;
- de Lei nº 46/21, referente ao Projeto de Lei nº 58/21;
- de Lei nº 47/21, referente ao Projeto de Lei nº 59/21;
- de Lei nº 48/21, referente ao Projeto de Lei nº 62/21;
- de Lei nº 49/21, referente ao Projeto de Lei nº 63/21;
- de Lei nº 50/21, referente ao Projeto de Lei nº 45/21;
- de Lei nº 51/21, referente ao Projeto de Lei nº 51/21;
- de Lei nº 52/21, referente ao Projeto de Lei nº 52/21;
- de Lei nº 53/21, referente ao Projeto de Lei nº 53/21;
- de Lei nº 54/21, referente ao Projeto de Lei nº 55/21.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DD. Prefeito do Município de Leme



LEI ORDINÁRIA Nº 4.025, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	312.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	8358	R\$ 188.740,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 188.740,00
Total					R\$188.740,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 188.740,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de Julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme